



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4613	35	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Def. do Consumidor e Fiscalização de Leis

Ao Sr. Vereador Sandro Parrini

Designar para relator.

Em 31/08/2018

Del ISAC
Assinatura

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

05/09/18)

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E DEFESA DE LEIS O(A) VEREADOR(A)

Neuzinha

03/09/18



Sandra Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

11/09/18)

Secretaria do S.A.C.

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS

PARECER

Processo: 4613/2018

Projeto de Lei: 77/2018

Autoria: Vereador Mazinho dos Anjos

Ementa: Altera a Lei Municipal nº. 7.888/2010, que regula o processo administrativo fiscal da Administração Pública Municipal, para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e a sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo insigne Vereador, teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela Constitucionalidade e Legalidade na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, em voto separado aprovado no dia 30 de agosto de 2018. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 63 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis (Resolução 1.919/2014), opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

A adaptação da norma local a nova contagem de prazo em dias úteis, estabelecida pelo Código de Processo Civil na Lei 13.105/2015, é salutar para os administrados e, se conforma à segurança jurídica, sendo portanto, a matéria adequada, possui **relevância e interesse social. Nosso parecer é por sua integral aprovação, considerada a Emenda Supressiva.**

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 77/2018 (processo 4613/2018).**

Ed. Paulo Pereira Gomes, 20 de setembro de 2018


Neuza de Oliveira
Vereadora/PSDB
Vice-Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Fiscalização de Leis

Matéria : Projeto de Lei nº 77/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4613	34	

Reunião : Comissão de Defesa do Consumidor 1810
 Data : 18/10/2018 - 15:26:00 às 15:26:49
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Condição : votos Sim
 Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:26:39
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:26:43

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2

Mesa Diretora da Reunião:

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À Del,
Segue os pareceres das Comissões:
Comissão de Justiça: Pela constitucionalidade da matéria
Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Preços:
ela Aprovação da Matéria.

Ào Sr. (a): Vinicius Simões
Para providenciar a extração do auto.

Em 18/10/18

Del/SAC

Aniamy

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

179/2018

PROCESSO	4613/2018
PROJETO DE LEI	77/2018
EMENTA	Altera a Lei Municipal Nº 7.888/2010, que regula o processo administrativo fiscal da Administração Pública Municipal, para esclarecer a contagem de prazo em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.
INICIATIVA	Mazinho dos Anjos
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis – Pela Aprovação da Matéria.

→ CONTAGEM DE PRAZOS EM DIAS ÚTIS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 77/2018 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 4613/2018.

Palácio Atílio Vivácqua, _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Reunião :

113ª Sessão Ordinária

Data :

07/11/2018 - 18:16:05

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

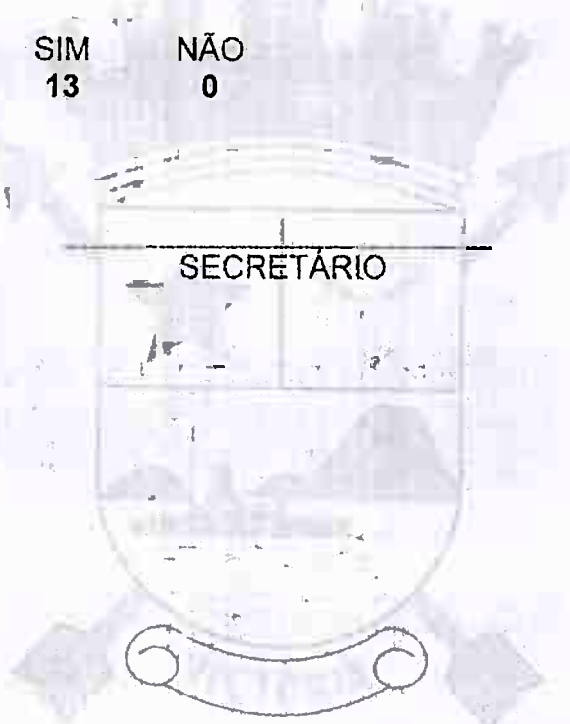
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	18:16:55
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:16:15
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:16:15
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:16:24
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	18:16:15
30	Leonil	PPS	Sim	18:16:19
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:16:28
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:16:24
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	18:16:14
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:16:15
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:16:17
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:16:11
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:16:18

Totais da Votação :

SIM
13NÃO
0TOTAL
13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 08/11/2018


PRESIDENTE

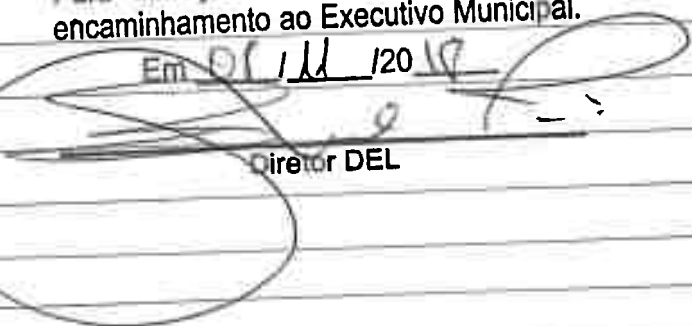
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 08/11/2018


Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo da Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 08/11/2018


Diretor DEL

Reunião :

114ª Sessão Ordinária - **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Data :

08/11/2018 - 16:33 **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 13 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:33:54
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:33:58
29	Denninho Silva	PPS	Sim	16:33:52
7	Fabrizio Gandini	PPS	Sim	16:33:48
30	Leonil	PPS	Sim	16:34:26
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:33:48
9	Max da Mata	PSDB	Sim	16:33:49
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	16:33:48
31	Nathan Medeiros	PSB	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:34:01
34	Roberto Martins	PTB	Sim	16:33:52
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:33:49
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

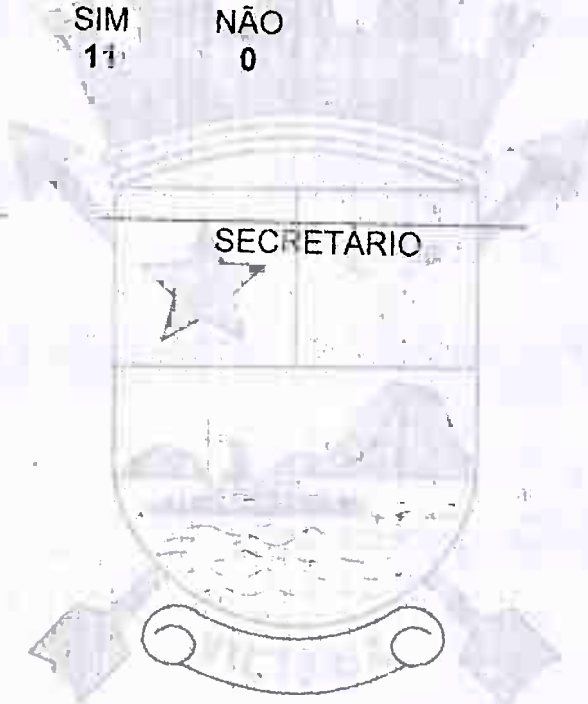
Totais da Votação :

SIM 11 NÃO 0

TOTAL 11

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 310

Vitória, 09 de Novembro de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.087/2018, referente ao Projeto de Lei nº 77/2018, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 4613/2018 - CMV/DEL

Processo **6695601/2018** Prioridade **EXPRESSA**
Data 13/11/2018 Hora 16 37
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 310/2018

Destino **SEGOV/SUB-RI**

Volume 01/01

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.087

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 77/2018**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica

Altera a Lei Municipal nº 7.888/2010, que regula o processo administrativo fiscal da Administração Pública Municipal, para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de Dezembro a 20 de Janeiro.

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 7.888/2010, 25 de Março de 2010, que regula o processo administrativo fiscal no âmbito da Administração Pública Municipal de Vitória, para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis.

Art. 2º. A Lei nº 7.888/2010, de 25 de Março de 2010, que regula o processo administrativo fiscal no âmbito da Administração Pública, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34. Os prazos estabelecidos nesta Lei **serão contados em dias úteis**, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

(...)

§3º . O peticionante comprovará a ocorrência de feriado local no ato de protocolo de manifestação, defesa ou interposição de recurso.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§4º . Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de Dezembro e 20 de Janeiro.”

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de Novembro de 2018

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leoni Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

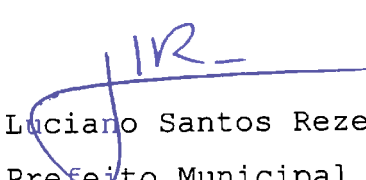
SEGOV/464

Vitória, 29 de novembro de 2018

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.352, anexa, o Autografo de Lei nº 11.087/18, referente ao Projeto de Lei nº 77/2018, de autoria do Vereador Edmar Lorencini dos Anjos.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 767/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 12/12/2018 17:55:30
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionado na Lei nº 9.352, Projeto de Lei nº 77/2018, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.6695601/18

4613/18

Projeto de Lei nº: 77/18
Processo nº: 4613/18
Autor: Mozinho dos Anjos



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 06 / 12 / 18
[Assinatura]
RUBRICA

LEI N° 9.352

Altera a Lei n° 7.888, de 23 de março de 2010, que regula o processo administrativo fiscal da Administração Pública Municipal, para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei n° 7.888, de 23 de março de 2010, que regula o processo administrativo fiscal no âmbito da Administração Pública Municipal de Vitória, para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis.

Art. 2º. A Lei n° 7.888, de 2010, que regula o processo administrativo fiscal no âmbito da Administração Pública, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34. Os prazos estabelecidos nesta Lei serão contados em dias úteis, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

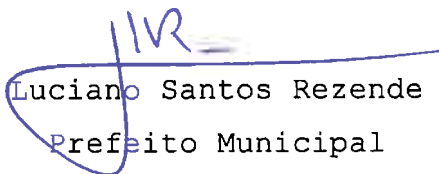
.....
.....

§ 3º. O peticionante comprovará a ocorrência de feriado local no ato de protocolo de manifestação, defesa ou interposição de recurso.

§ 4º. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro a 20 de janeiro." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de novembro de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6695601/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.352
Em, 17/12/2018

Funcionário Antônio

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, ____/____/20____

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, ____/____/20____

Presidente